REQUERIMENTO N° 054/2021.

A Vereadora **VALDILENE CARVALHO LAMBERT, PSDB,** que subscreve o Presente instrumento, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece em seu art. 1° que *"As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais";*

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal n. 13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece o prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social bem como **que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020;**

CONSIDERANDO que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir a efetiva inclusão;

CONSIDERANDO que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de

atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 003/2018, de 23 de maio de 2018, que alterou o quadro funcional servidores públicos de Medicilândia;

REQUER:

*Ao Sr. Presidente d*a Câmara Municipal de Medicilândia/PA, observada as prerrogativas regimentais do Artigo 168, inciso III e Art. 169 do RI/CMM, bem como a Lei Orgânica Municipal (art. 67, inciso II), que oficialize o Senhor **JÚLIO CESAR DO EGITO –** Prefeito Municipal, **requisitando** junto a Secretaria Municipal de Educação, as seguintes informações oficiais e que encaminhe a esta Casa de Leis: **se a Secretaria de Educação tem em seu quadro de pessoal Comissionado o Profissional Psicólogo (a), bem como, o Profissional Assistente Social? Caso não tenha que contrate psicólogo conforme a Lei Complementar nº 003/2018, e indicamos a criação e/ou contratação do Profissional Assistente Social para a Educação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2021.

Valdilene Carvalho Lambert
Vereadora PSDB

JUSTIFICATIVA:

Que o Senhor Prefeito Municipal adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei Federal n. 13.935/2019 e Lei Complementar nº 003/2018 antes do retorno às aulas presenciais no Município de Medicilândia-PA.